CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Aprovado em 11/04/22
Vinicius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara

Requerimento: nº 94

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado à Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Tamara Bicalho Cruz Oliveira, a convocação para se apresentar nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 148, do Regimento Interno[2] e artigo 61 da Lei Orgânica municipal[3] para deliberar sobre os assuntos tratados na audiência pública do Bem estar animal, ocorrida no plenário desta Casa Legislativa, no dia 05/04/2022, às 19h.

O comparecimento deverá acontecer na reunião ordinária legislativa do dia 18/04/2022, segunda-feira, às 18h.

JUSTIFICATIVA: O Vereador que esta subscreve, com fulcro no uso de suas atribuições fiscalizatórias previstas no Regimento interno e lei Orgânica municipal, vem oficiar à chefe da respectiva pasta, uma vez que a mesma não compareceu no importante evento acima discriminado. Assim, o comparecimento da autoridade máxima da saúde se faz pertinente para efetiva deliberação acerca da execução do assunto no âmbito municipal.

Bom Despacho, 11 de abril de 2022.

Prof. Éder Tipura
Vereador

[2] Art. 148. É submetido e decidido pelo plenário o requerimento que solicite:
I - informação às autoridades municipais;
II - comparecimento à Câmara do Prefeito, de **secretário municipal** ou dirigente de entidade da administração indireta;

[3] Art. 61. A Câmara ou qualquer de suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode **convocar Secretário Municipal,** Chefe de Departamento e dirigente de órgão da administração municipal para comparecer perante elas, a fim de **prestarem informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade.**
Parágrafo Único. A Mesa Diretora pode, de ofício ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, encaminhar aos membros da Administração Municipal pedido, por escrito, de informação, constituindo a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa, infração administrativa, susceptível de ser capitulada como crime de responsabilidade